



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pag. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
SEGUNDA CÂMARA.....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS.....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS .....	7
PORTARIAS .....	8
ADMINISTRATIVO .....	12
DESPACHOS .....	15
EDITAIS .....	19

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZONIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE ABRIL DE 2018.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 4575/2016.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade funcional de servidor.
- 4- Orgão de Instrução: Comissão Permanente Processante - CPP
- 5- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.
- 6- DECISÃO: Nº 91/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Relatório da Comissão Permanente Processante, determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos dos arts. 176 e 177 da Lei Estadual n.º 1762/86.
- 7- Ata: 12ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 8- Data da Sessão: 17 de abril de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

3º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIO SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

### CONS. JULIO CABRAL

PROCESSO Nº 13838/2017  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. CUSTODIO CELIO DA SILVA, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, 4ª CLASSE, PC-ESC-IV, MATRÍCULA Nº 211.026-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PC/C/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE JUNHO DE 2017.  
ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PC/AM  
PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA  
DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. CUSTODIO CELIO DA SILVA.

PROCESSO Nº 12127/2017  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MAURA GUIMARÃES CORDOVID, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 2-D, MATRÍCULA Nº 002.133-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 121/2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 06 DE ABRIL DE 2017.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 2

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MAURA GUIMARÃES CORDOVIL.

**PROCESSO Nº 13959/2017**  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. ERASMO GOMES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 018.591-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE JUNHO DE 2017.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**PROCURADOR:** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ERASMO GOMES DOS SANTOS.

**PROCESSO Nº 13694/2017**  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NEUZA DA COSTA NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOÃO VIANA NASCIMENTO, EX SERVIDOR DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 070/2017.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP  
**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NEUZA DA COSTA NASCIMENTO.

**PROCESSO Nº 13481/2017**  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 135.396-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16 DE MAIO DE 2017.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA CRUZ.

**PROCESSO Nº 13188/2017**  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANA CANDIDA DO PERPETUO SOCORRO BRANDÃO NINA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. AFONSO CELSO MARANHÃO NINA, EX SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 352/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08 DE MAIO DE 2017.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANA CANDIDA DO PERPETUO SOCORRO BRANDÃO NINA.

**PROCESSO Nº 10935/2017**  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. HERMENEGILDA GOUVEA BERNARDINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MARCOS DE ARAÚJO BERNARDINO, EX SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 709/2016, PUBLICADO NO D.O.E.  
**ÓRGÃO:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMZONAS - PM/AM  
**PROCURADORA:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**PROCESSO Nº 13883/2017**  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ICILDA PEREIRA DE SÁ, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 109.399-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE JUNHO DE 2017.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**PROCURADORA:** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ICILDA PEREIRA DE SÁ.

**PROCESSO Nº 10127/2018**  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. IVETE MARTINS DE PINHO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 106.402-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.E.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM  
**PROCURADORA:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. IVETE MARTINS DE PINHO.

**PROCESSO Nº 10015/2017**  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA SALDANHA ALVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 0804, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 198 DE 24 DE MARÇO DE 2014, PUBLICADO NO D.O.M. DE 29 DE JULHO DE 2014.  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA  
**PROCURADORA:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA SALDANHA ALVES.

**PROCESSO Nº 13755/2017**  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA  
**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO FERREIRA, NO CARGO DE COZINHEIRA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 101.559-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.E.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM  
**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO FERREIRA.

**PROCESSO Nº 14278/2017**  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RONEY BARBOSA SALES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. ANTÔNIO PEREIRA SALES, EX SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 417/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19 DE JUNHO DE 2017.  
**ÓRGÃO:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMZONAS - PM/AM  
**PROCURADOR:** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RONEY BARBOSA SALES.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 3

**PROCESSO Nº 13797/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. SOLANGE SEABRA DE ARAÚJO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, PNM.ANM-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 028.382-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE JUNHO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. SOLANGE SEABRA DE ARAÚJO.

**PROCESSO Nº 11905/2017**

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. EUDES JOSÉ COELHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA GENY COELHO DE LIMA, EX SERVIDOR DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 44/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. EUDES JOSÉ COELHO.

**PROCESSO Nº 13919/2017**

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO DE SOUZA MUNIZ E FRANCISCO DE ALMEIDA MUNIZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ALMEIDA MUNIZ, EX SERVIDORA DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 368/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 17 DE MAIO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**PROCURADORA:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO DE SOUZA MUNIZ E FRANCISCO DE ALMEIDA MUNIZ.

**PROCESSO Nº 13646/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FERREIRA DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 105.703-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.E.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FERREIRA DA COSTA.

**PROCESSO Nº 13665/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. DÁDIVA PEREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 101.707-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2017, PUBLICADO NO D.O.E.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. DÁDIVA PEREIRA DOS SANTOS.

**PROCESSO Nº 14282/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. CLARETE PINTO BARBOSA MESQUITA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H4-C, MATRÍCULA Nº 104.424-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 348/2017, PUBLICADO NO D.O.M. DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

**PROCURADOR:** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL APOSENTADORIA DA SRA. CLARETE PINTO BARBOSA MESQUITA

**PROCESSO Nº 13524/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA FIGUEIREDO VIANA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 108.056-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE MAIO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA FIGUEIREDO VIANA.

**PROCESSO Nº 13811/2017**

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ALVINO MARTINS DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. LUCIA MARIA MACHADO DE SOUZA, EX SERVIDORA DA FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 379/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23 DE MAIO DE 2017.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**PROCURADORA:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ALVINO MARTINS DE SOUZA.

**PROCESSO Nº 13458/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. SAMIA LEILA SALIM JORGE, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H3-D, MATRÍCULA Nº 050.470-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 205/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. SAMIA LEILA SALIM JORGE.

**CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 13133/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA CÂNDIDA VASCONCELOS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, MATRÍCULA Nº 106.917-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 194/2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 30 DE MAIO DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

**PROCURADOR:** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA CÂNDIDA VASCONCELOS DA SILVA

**PROCESSO Nº 13607/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. ZUILA TEIXEIRA EDWARDS, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-08, MATRÍCULA Nº





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 4

073.053-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº215/2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMSA

**PROCURADOR:** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ZUILA TEIXEIRA EDWARDS.

**PROCESSO Nº 13562/2017**

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO PASSOS BARRETO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 158.001-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA JUCEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE MAIO 2017

**ÓRGÃO:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCEA

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTE KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO PASSOS BARRETO.

**PROCESSO Nº 13446/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. ADIM OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA Nº 065.073-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 204/2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

**PROCURADORA:** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ADIM OLIVEIRA DA SILVA.

**PROCESSO Nº 12149/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARILDA PINHO CAVALCANTE DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 030.183-3F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE MARÇO DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL APOSENTADORIA DA SRA. MARILDA PINHO CAVALCANTE DE SOUZA. CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 12843/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. CLEONICE DE MORAES LEDA, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 003.830-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE ABRIL DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. CLEONICE DE MORAES LEDA.

**PROCESSO Nº 13548/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO SENA RODRIGUES, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA Nº 108.585-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE MAIO DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

**PROCURADORA:** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À SEFAZ.

**PROCESSO Nº 14307/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. ROCIMAR DE SENA SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 129.355-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25 DE JULHO DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

**AUDITOR:** ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**PROCESSO Nº 14796/2016**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. HELDENICE ROSELY MARTINS ABREU, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE F, MATRÍCULA FEE03/41234, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTE KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. HELDENICE ROSELY MARTINS ABREU.

**PROCESSO Nº 12567/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. GILSONBERTO CORDEIRO DE LUCENA, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO I, MATRÍCULA 129.275-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07 DE ABRIL DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. GILSONBERTO CORDEIRO DE LUCENA.

**PROCESSO Nº 13675/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUZANIRA SOMBRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 165.235-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE MAIO DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUZANIRA SOMBRA DA SILVA.

**PROCESSO Nº 12374/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. RITA ROCHA NEVES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 026.819-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 ABRIL DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 5

## PROCESSO Nº 14167/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA BERNADETE PEREIRA SAMPAIO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR, 20H.2F, MATRÍCULA 105.843-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA N.267/2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO MANAUS PREVIDÊNCIA.

## PROCESSO Nº 12952/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. IVANILZE OLIVEIRA DOS SANTOS MESQUITA, NO CARGO DE ESCRIVÁ DA COMARCA DE MANAQUIRI/AM (ANALISTA JUDICIÁRIA), CLASSE/NÍVEL E-III, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJ/AM, DE ACORDO COM O ATO N.245 DE 24 DE MAIO DE 2017

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJ/AM

**PROCURADOR:** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

## PROCESSO Nº 14299/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MARCIO SOUZA MARTINS, NA CONDIÇÃO DE EX COMPANHEIRO DA SRA. EDINILDE CARVALHO MARTINS, EX SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 515/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 07/07/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADORA:** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MARCIO SOUZA MARTINS.

## PROCESSO Nº 14267/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MARCIO SOUZA MARTINS E RAYANE CATARINE MARTINS DE ARAÚJO, NA CONDIÇÃO DE EX COMPANHEIRO E FILHA MENOR DE 21 ANOS, DA SRA. EDINILDE CARVALHO MARTINS, EX SERVIDORA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 515/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 17.07.2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADORA:** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14096/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GILMARA DE OLIVEIRA FEITOZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOSÉ GOMES VIANA, EX SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 514/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 13 DE JULHO DE 2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMZONAS - PM/AM

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GILMARA DE OLIVEIRA FEITOZA.

## PROCESSO Nº 14091/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. ANGELO PIO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 148.977-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE

ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE JULHO DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E AO AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 13456/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. VALDEMIRA PEREIRA DE MELO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PNF-ADM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 103.758-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE MAIO DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. VALDEMIRA PEREIRA DE MELO.

## PROCESSO Nº 13932/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MERCEDES DA SILVA SALES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 005.176-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE JUNHO DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**PROCURADORA:** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MERCEDES DA SILVA SALES.

## PROCESSO Nº 13769/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO QUEIROZ DE CASTRO, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, PNF.VIG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 026.836-4A, DO QUADRO DE PESSOAL SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE JUNHO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO QUEIROZ DE CASTRO.

## PROCESSO Nº 13298/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO DE ABREU CARDOSO, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF-VIG-III, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 183.723-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08 DE MAIO DE 2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO DE ABREU CARDOSO.

## PROCESSO Nº 13662/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. LIGIA MARIA BEZERRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, DE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 6

REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.532-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE MAIO DE 2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO PARA AO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 13259/2017**

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA EDITH MACIEL DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR, EX SERVIDOR DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 349/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 05.05.2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SUSAM

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA EDITH MACIEL DE ALMEIDA.

**PROCESSO Nº 13750/2017**

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RUTH MAURA MONTEIRO ALFAIA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. DOMINGOS ALVES DE SOUZA NETO, EX SERVIDOR DA SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 072/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

**PROCURADOR:** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RUTH MAURA MONTEIRO ALFAIA.

**PROCESSO Nº 12581/2017**

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA PEREIRA DE PAULA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. DAVID INACIO RODRIGUES, EX SERVIDOR DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 262/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 21.03.2017

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**PROCURADOR:** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA PEREIRA DE PAULA.

**PROCESSO Nº 13326/2017**

**ASSUNTO:** PENSÃO

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SEBASTIÃO RAIMUNDO DAS NEVES BARATA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. CARMELIA NOGUEIRA BARATA, EX SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 332/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 27/04/17.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SEBASTIÃO RAIMUNDO DAS NEVES BARATA.

**PROCESSO Nº 13076/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. WALMIR PEDROSA DE SOUZA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLICIA, 1ª CLASSE, PC-INV-I,

MATRÍCULA Nº 007.357-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE ABRIL DE 2017.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. WALMIR PEDROSA DE SOUZA.

**PROCESSO Nº 13856/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. ERICO DE SOUZA PINHEIRO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO I-11, MATRÍCULA Nº 008.605-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 236/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ERICO DE SOUZA PINHEIRO.

**PROCESSO Nº 10847/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA


**OBJETO:** APOSENTADORIA DO SR. ALBERTO SABA HOLANDA, NO CARGO DE ENGENHEIRO OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERENCIA E, MATRÍCULA Nº 009.934-1F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEINFRA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 11.01.2017

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ALBERTO SABA HOLANDA.

Manaus, 24 de abril de 2018.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

ATO N.º 34/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pag. 7

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

## **R E S O L V E:**

**CONVOCAR**, com Jurisdição Plena, o Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir o senhor Conselheiro **ANTONIO JÚLIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, durante seu afastamento, no período 24.4 a 8.5.2018.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

### A T O Nº 30/2018

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 364/2018-CASA/MPC, datado de 23.4.2018, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

## **R E S O L V E:**

**EXONERAR** a servidora **CAMILA CAVALCANTE DE CARVALHO**, matrícula n.º 002.520-8A, do cargo comissionado de Assessor de Procurador Geral, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 25.04.2018.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de abril 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **DESPACHOS**

#### **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 1159/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 543/2018 da DJUR, às fls. 08 e 09;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** no evento "XXII CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: PREGÃO ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", que será realizado no período de 23 a 27/04/2018, na cidade de Brasília/DF, que se dará por meio da Associação Brasileira de Orçamento Público, inscrita no CNPJ: 00.398.099/0001-21, S.C.S, Quadra 02, Bloco "B" Nº 20, Edifício Palácio do Comércio, 8º Andar, Salas 801/806, 901/906 CEP: 70.318900, Brasília DF Brasil. O valor da inscrição é de R\$ 1.710,00 (Um mil e setecentos e dez reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de abril de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XXII CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: PREGÃO ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 abril de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

#### **DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 8

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo nº 1141/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 542/2018 da DJUR, às fls. 10 e 11;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador **EVANILDO SANTANA BRAGAÇA** no evento "XXII CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: PREGÃO ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS", que será realizado no período de 23 a 27/04/2018, na cidade de Brasília/DF, que se dará por meio da Associação Brasileira de Orçamento Público, inscrita no CNPJ: 00.398.099/0001-21, S.C.S, Quadra 02, Bloco "B" Nº 20, Edifício Palácio do Comércio, 8º Andar, Salas 801/806, 901/906 CEP: 70.318900, Brasília/DF Brasil. O valor da inscrição é de R\$ 1.710,00 (Um mil e setecentos e dez reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XXII CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: PREGÃO ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 222/2018-GPDRH

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 13.04.2018,

## RESOLVE:

**I-AUTORIZAR** a viagem da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para no período de 18 a 20.4.2018, participar de agenda viabilizada pela República Popular da China, com a Diretoria da Build Your Dreams - BYD, na cidade de São Paulo/SP e Campinas/SP;

**II-DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de abril de 2018.

**Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**  
Vice-Presidente

### PORTARIA N.º 225/2018-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;  
**RESOLVE:**

**I - INCLUIR** o nome da servidora **MARCELLA AGUIAR WOLTER**, matrícula n.º 001.870-8B, na Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 25/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a contar de abril de 2018;

**II - ATRIBUIR** a servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de abril de 2018.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2018.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

### PORTARIA N.º 238/2018-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 9

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão n.º 77/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 17.4.2018, constante do Processo n.º 1797/2017,

## RESOLVE

**I – CONCEDER** ao servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, Analista Técnico A, matrícula n.º 000.183-0A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 4.1.2018;

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 23 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 239/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei n. 3.627/2011 c/c artigo 90, inciso IV da Lei n.º 1.762/1986,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Manter as determinações da Portaria n.º 244/2013-GPDRH e suas alterações posteriores, e que sejam lançadas 2 (duas) horas de produtividade por dias úteis, aos servidores que se encontrarem em inspeção, bem como, aos afastamentos para participação de cursos e visitas técnicas autorizados por esta Corte de Contas, a contar de abril.

**DÊ SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## ERRATA

**Errata da Portaria n.º 24/2018-GP/Secex**, datada de 03/04/2018, publicada no DOE/TCE-AM de 05/04/2018;

## ONDE SE LÊ:

**VI – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração – **SEGER** e a Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho e providencie o pagamento de **13 (treze)** diárias ao servidor **SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.808-2A, bem como o pagamento de **4 (QUATRO)** diárias ao servidor **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, matrícula n.º 000.031-0A;

## LEIA-SE:

**VI – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração – **SEGER** e a Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho e providencie o pagamento de **1** o pagamento de **13 (treze)** diárias ao servidor **SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 001.808-2A, o pagamento de **4 (QUATRO)** diárias ao servidor **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, matrícula n.º 000.031-0A, bem como o pagamento de **13 (treze)** diárias ao Professor Rubelmar Azevedo, o pagamento de **13 (treze)** diárias a Professora Carla Souza Calheiros, e o pagamento de **13 (treze)** diárias à Professora Valdete Santos, consoante ao parágrafo Segundo da Cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica N.º 1/2018, firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Universidade do Estado do Amazonas, cujo Extrato fora publicado no DOE/TCE-AM de 19/02/2018;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 70/2018-GP/SECEX

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE n.º 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 40/2018-DIATI, de 13/04/2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 41/2018-DIATI, de 13/04/2018.

## RESOLVE:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 10

I - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção junto aos Jurisdicionados, objetivando apurar irregularidades e promover as adequações necessárias à aplicação da legislação relacionada ao acesso a informação e ao portal de transparência, com foco na área de tecnologia da informação, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCAMENTO
Prefeitura Municipal de Parintins	MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO (PRESIDENTE)	001.889-9A	07/05 a 09/05/2018
	ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE	001.803-1A	
Câmara Municipal de Parintins	MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO (PRESIDENTE)	001.889-9A	
	ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE	001.803-1A	

II - **REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - **DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 3 (três) diárias aos servidores designados no item I;

VI - **SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - **ESTABELECER** a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA Nº 71/2018-GP/SECEX

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 50/2018- DICAD/MA, de 19/04/2018.

### **RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizarem fiscalização junto aos jurisdicionados da Administração Direta do Município de Manaus, referente às contas anuais do exercício de 2016 e 2017, e exercícios anteriores, se houver, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e Recursos supervisionados pela SEMAD	TALITA DOS SANTOS BELCHIOR (PRESIDENTE)	001.476-1A	14/05 a 19/06
	MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO	002.323-0A	

II - **REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - **SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração - SEGER e a Diretoria de Recursos Humanos - DIRH, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pag. 11

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECEM a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA Nº 69/2018-GP/Secex

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

**CONSIDERANDO** a DECISÃO nº 08/2018 da 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30/01/2018, publicada no DOE em 30/01/2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 29/2018-DEAMB, de 27/01/2018.

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito a Errata da Portaria nº 24/2018-GP/SECEX, datada 12/04/2018, publicada no DOE em 17/04/2018.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA Nº 72/2018 – GP/Secex

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

**RESOLVE:**

I – **INCLUIR** o Analista **JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula nº 000.799-4A no Item II da Portaria nº 43/2018-GP/Secex, datada de 13/04/2018, publicada no DOE/TCE-AM de 17/04/2018;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA Nº 73/2018-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

**CONSIDERANDO** o memorando nº 128/2018 – DICAD, de 20/04/2017.

**RESOLVE:**

I - **PRORROGAR** o Período de Inspeção via sistema E-contas e AFIM referente aos servidores posicionados da Administração Direta do Município de Manaus por 20 dias a contar de 30/04/2018, designada pela Portaria nº 21/2018-GP/Secex, datada de 02/04/2018, publicada no DOE em 05/04/2018;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 12

## ADMINISTRATIVO

### MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2018

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM MARÇO DE 2018	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	107	76	168	244	74	146	220	131
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	299	75	184	259	67	229	296	262
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	86	112	146	258	93	180	273	71
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	151	26	243	269	112	201	313	107
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	262	30	161	191	78	94	172	281
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	238	103	132	235	49	182	231	242
Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	91	0	07	07	0	06	06	92
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	170	66	133	199	36	123	159	210
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	93	96	183	279	80	206	286	86
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	10	42	17	59	03	27	30	39
<b>TOTAIS</b>	<b>1.507</b>	<b>626</b>	<b>1.374</b>	<b>2.000</b>	<b>592</b>	<b>1.394</b>	<b>1.986</b>	<b>1.521</b>





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 13

## MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2018

TRIBUNAL PLENO MARÇO DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	42	35	82	117	09	92	101	58
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	230	41	149	190	23	171	194	226
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	50	62	86	148	19	132	151	47
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	82	24	120	144	20	152	172	54
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	119	30	99	129	11	79	90	158
Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	51	0	01	01	0	06	06	46
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	127	70	81	151	15	134	149	129
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	77	20	66	86	06	50	56	107
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	84	46	104	150	19	172	191	43
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	08	42	10	52	03	21	24	36
<b>TOTAIS</b>	<b>870</b>	<b>370</b>	<b>798</b>	<b>1.168</b>	<b>125</b>	<b>1.009</b>	<b>1.134</b>	<b>904</b>

PRIMEIRA CÂMARA MARÇO DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)	69	02	123	125	92	49	141	53
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	143	0	62	62	67	15	82	123
Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	40	0	06	06	0	0	0	46
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	36	50	60	110	74	48	122	24





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 14

Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	93	46	67	113	30	73	103	103
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	02	0	06	06	0	06	06	02
<b>TOTAIS</b>	<b>383</b>	<b>98</b>	<b>324</b>	<b>422</b>	<b>263</b>	<b>191</b>	<b>454</b>	<b>351</b>

SEGUNDA CÂMARA MARÇO DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	69	34	35	69	44	58	102	36
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	65	41	86	127	65	54	119	73
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	111	33	51	84	34	48	82	113
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	09	50	79	129	61	34	95	43
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	0	0	01	01	0	0	0	01
<b>TOTAIS</b>	<b>254</b>	<b>158</b>	<b>252</b>	<b>410</b>	<b>204</b>	<b>194</b>	<b>398</b>	<b>266</b>

Obs: \*Conselheiro Mário Manoel Coelho de Melo informou que o presente Relatório apresenta uma diferença no total dos processos deste Gabinete quando comparado ao estoque do Sistema SPEDE, devido a restauração dos processos eletrônicos.

Obs: De acordo com a CERTIDÃO expedida na 1ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 23 de janeiro de 2018, o Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, não oficiará junto às Câmaras (1ª e 2ª), razão pela qual não recebe processos de competências das mesmas.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 15

## DESPACHOS

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 133/2018 — Recurso de Revisão interposto pela Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em face da Decisão Nº 299/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, para determinar à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO:

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de abril de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2018

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1219/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: empresa Kaele Ltda

REPRESENTADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP

RELATOR: Cons. Julio Cabral

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Kaele Ltda contra a Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas – CGL, em face de supostos vícios no edital do Pregão Eletrônico 320/2018, o qual objetiva, em síntese, o registro de preços para contratação, pelo menor preço global, para locação de veículos, tipo viaturas policiais, descaracterizadas, modelo pick up, visando atender as ações do Programa Governamental da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP.

2. A Representante pediu cautelarmente a suspensão imediata do procedimento licitatório e, para tanto, alegou o abaixo relacionado:

- 2.1 possível direcionamento para favorecimento de certa empresa;
- 2.2 contradição existente no que concerne ao início da contagem do prazo de execução e o prazo de entrega do objeto da licitação;
- 2.3 conflito entre o conteúdo do edital e do projeto básico quanto ao critério de julgamento e ilegalidade de julgamento das propostas sob o critério de menor preço global;
- 2.4 existência de exigências abusivas;

3. *Ab initio*, muito embora conste na capa do presente Processo que o Conselheiro Mario de Mello seja o Relator (posto que é o Relator da CGL para o biênio 2018/2019), observo a existência de Decisão desta Corte na fase de Indicações e Propostas da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2014, ocorrida em 23 de abril, através da qual ficou acordado, após observações feitas pelo Cons. Érico Desterro, que a relatoria de Representações interpostas contra licitações realizadas pela CGL seria do Conselheiro ou Auditor que fosse o responsável pelo Órgão que tivesse demandado o dito procedimento. Para melhores esclarecimentos, transcrevo trecho da ata da referida sessão:

[...] se a representação é direcionada a uma licitação que tem como objetivo algo para SEDUC que esta seja distribuída para a SEDUC e não para a CGL, só se for assunto relacionado à própria CGL [...]

4. Feitos esses apontamentos, anoto que o Projeto Básico e a solicitação de realização da licitação foram feitas para atender necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, conforme consta às fls. 66/96 dos autos. Assim, a presente Representação deve ser apreciada pelo Cons. Julio Cabral, que é o relator da SSP para o biênio 2018/2019. Ademais, registro a existência do processo de Representação nº 1157/2018, já em trâmite nesta Casa e que trata do mesmo procedimento licitatório em questão.

5. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

6. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentem os fatos narrados na inicial.

7. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

9. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

9.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

9.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

9.1.2 distribua a Representação ao Conselheiro Julio Cabral, com imediata correção na capa do processo, e encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



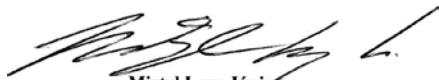
Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 24 de abril de 2018.

  
**Mirtyl Levy Júnior**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO:	1100/2018
APENSOS:	Não há
ASSUNTO:	Apurar supostos vícios no edital do Pregão Eletrônico nº 270/2018, o qual objetiva a contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Médicos para Procedimentos de Diagnóstico na Especialidade de Endoscopia Digestiva Alta Diagnóstica, Terapêutica e Retirada de Corpo Estranho, Colangiopantografia Retrógrada Endoscópica - (CPRE), Colonoscopia e Retossigmoidoscopia Diagnóstica e Terapêutica - Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Araújo
REPRESENTANTE:	Empresa SERVEMCOM Serviços Empresariais de Consultoria e Assessoria Ltda. – ME
REPRESENTADO:	Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Araújo
ADVOGADO (A):	Não há
REPRESENTANTE MINISTERIAL: RELATOR:	A ser Distribuído Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

## DESPACHO

1. Aprecia-se Representação, com pedido de adoção de medida cautelar, impetrada pela Empresa SERVEMCOM Serviços Empresariais de Consultoria e Assessoria Ltda. – ME, cujo objetivo é a suspensão do Pregão Eletrônico nº 270/2018 - CGL e, para tanto, alegou que o referido edital não obedeceu ao inciso V do art. 4º da Lei federal nº 10.520/2002<sup>1</sup> e ao inciso III do art. 11 do Anexo I do Decreto 3555/2000<sup>2</sup>.

2. Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

3. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

4. Em análise aos fatos e fundamentos postos pelo Representante, tenho como não configurado o *fumus boni iuris*, pois inexistente qualquer documentação probatória juntada aos autos indicando que tenha havido alegada violação ao inciso V do art. 4º da Lei federal nº 10.520/2002 e ao inciso III do art. 11 do Anexo I do Decreto 3555/2000, das quais cuidam especificamente do prazo fixado para a apresentação das propostas, na modalidade de licitação denominada Pregão.

5. Diante disso, ausente o *fumus boni iuris*, fica prejudicado o exame do *periculum in mora*, e assim, impõe-se o **indeferimento da medida cautelar pleiteada** que pretendia a suspensão do Pregão Eletrônico nº 270/2018 - CGL.

6. Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

a) **oficiar o Sr. Antônio Carlos Carneiro Nossa, Diretor do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Araújo**, informando que a medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público de Contas, foi indeferida por este Conselheiro Substituto;

b) **adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;**

c) **encaminhar cópia deste Despacho, ao Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução 3/2012;**







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 17

d) após, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar.

Manaus, 23 de abril de 2018.

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 24 de abril de 2018.

  
**Mirtyl Levy Júnior**  
Secretário do Tribunal Pleno

<sup>1</sup> Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

<sup>1</sup> Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 675/2018** – Recurso de Reconsideração, interposto pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em face do Acórdão Nº 933/2017 –TCE – TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de abril de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2018.

  
**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 1247/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

RELATOR: Luiz Henrique Pereira Mendes

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, a fim de verificar possíveis irregularidades no processo seletivo publicado através do edital nº 001/2018-PMVC que objetivava a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias Municipais deste município.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que este dispõe, em seu bojo, de tópicos que atentam aos princípios e regras preconizados na Carta Magna, em especial, no que tange à excepcionalidade de contratações temporárias por parte da Administração Pública, conforme previsto no art. 37, IX, CF/88. Conjuntamente, atentou o Representante quanto à ausência de identificação da comissão organizadora dos referidos processos, ofendendo aos princípios da moralidade e publicidade. Por fim, cuidou o Representante de relatar sobre dois itens que desconsideram o princípio do Amplo Acesso aos Cargos Públicos, previsto no art. 37, I, CF/88, quais sejam: a previsão de inscrição e interposição de recurso somente por meio presencial e a limitação de inscrição do candidato para mais de um cargo.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 Distribuir e encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 18

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 17 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO:	1169/2018
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	KAELE LTDA
REPRESENTADO:	Comissão Geral de Licitação - CGL
OBJETO:	Representação com pedido de suspensão do procedimento licitatório em curso Pregão Eletrônico nº 321/2018 - Estado do Amazonas - CGL, para apurar as possíveis ilegalidades e desacordos aos princípios administrativos.
ADVOGADO DO REPRESENTANTE:	Dr. José Neilo de Lima Silva, OAB/AM nº 5.761.
REPRESENTANTES MINISTERIAIS:	A ser distribuído
RELATOR:	Conselheiro Convocado ALÍPIO REIS FIRMO FILHO em substituição ao Conselheiro ANTÔNIO JÚLIO BERNARDO CABRAL

## DESPACHO

1. Aprecia-se pedido de medida cautelar proposta pela empresa KAELE LTDA – pessoa jurídica de direito privado, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 321/2018, elaborado pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL, no interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM, em razão de possível direcionamento do Instrumento Convocatório com supostas irregularidades na realização do certame licitatório.
2. Nesse sentido, cabe mencionar que o Edital de Concorrência nº 321/2018 tem por objeto promover a contratação, pelo menor preço global, de empresa jurídica, através da realização de registro de preços,

para a locação de veículos, tipo viaturas policiais, caracterizadas, modelo caminhonete, plataformas policiais moveis integradas, com equipamentos embarcados, visando atender às ações do programa governamental, nas companhias interativas comunitárias da Polícia Militar do Amazonas - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP na Capital e Região Metropolitana, com valor estimado de R\$ 20.520.000,00 (vinte milhões, quinhentos e vinte mil reais).

3. Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

4. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

5. Em análise aos fatos e fundamentos postos pelo representante, tenho como configurado o *fumus boni iuris*, pois o edital inquinado induz ao direcionamento da licitação, situação vedada pelo artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, quando, por exemplo, salienta as “preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

6. Além disso, subsistem diversas impropriedades as quais consubstanciam violação ao devido processo legal licitatório, contraditório e ampla defesa, uma vez que não apresentou decisão fundamentada, apenas apresentou respostas genéricas às impugnações realizadas pelo requerente.

7. O *periculum in mora*, por sua vez, traduz-se no risco de que o processo de contratação consubstanciado no Edital de Pregão Eletrônico





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pag. 19

para Registro de Preços nº 321/2018 - CGL possa não garantir a proposta mais vantajosa para o interesse público e ensejar em grave dano ao erário.

8. Diante disso, considerando o receio de lesão ao erário e ao interesse público, bem como o risco de ineficácia da decisão meritória, **adoto a medida cautelar** no sentido de determinar à Comissão Geral de Licitação – CGL que suspenda do procedimento licitatório - Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 321/2018 - CGL.

9. Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

e) **oficiar o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas**, informando que suspenda o procedimento licitatório - Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 321/2018 - CGL,;

f) **adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;**

g) **informar, no corpo do supracitado ofício que, tendo em vista o disposto no §3º do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados na presente cautelar;**

h) **ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas ao ofício citado no item "a", cópias das fls.2 a 18 dos autos;**

i) **dar ciência à empresa KAELE Ltda., por meio de seu patrono, informando a adoção da medida cautelar por este Relator;**

Manaus, 24 de abril de 2018.

**Alípio Reis Firmo Filho**

Conselheiro Substituto, em substituição ao Conselheiro Júlio Cabral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 18 de abril de 2018.

Mirtyl Levy Júnior  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação 119/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 12149/2016**.  
**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2018.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário Geral do Controle Externo

**ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**  
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a SRA. LUZIMILDA RODRIGUES CAMPOS DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1103/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12164/2017, que tem como objeto a aposentadoria da Sra. Luzimilda Rodrigues Campos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pag. 20

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, ex-Presidente do Instituto de prevenção Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 5656/2013 - Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria nº 10/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL, no ato, representada por seu Secretário o Sr. Júlio César Soares da Silva, e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo e Ecológico do Amazonas-IPASDEAM, representado por seu Presidente, o Sr. Alcides de Moraes Pereira. ACÓRDÃO Nº 1129/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Parceria nº 10/2011, conforme art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar Irregular**, a Tomada de Contas da Parcela Única do Termo de Parceria nº 10/2011, na forma do art. 22, inciso III, "b", da Lei nº 2423/96; **8.3. Considerar Revel** o Sr. Alcides de Moraes Pereira, Presidente do Instituto de Preservação Ambiental, Social, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, à época, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental deixando de atender à notificação desta Corte de Contas; **8.4. Considerar em Alcance** o montante de R\$ 174.789,30 (centos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), de responsabilidade do Sr. Alcides de Moraes Pereira, Presidente do IPASDEAM, à época, pela ausência de comprovação da aplicação regular e efetiva dos recursos públicos, com devolução aos cofres públicos, corrigidos nos moldes do art. 304, incisos III e IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. Aplicar Multa ao Sr. Júlio César Soares da Silva** – Secretário da SEJEL, com fulcro no art.54, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 Edição nº 1757, Pag. 3 quarenta e um reais e vinte e oito centavos), em face das irregularidades apontadas e não sanadas; **8.6. Aplicar Multa ao Sr. Alcides de Moraes Pereira** – Presidente do IPASDEAM, à época, com fulcro no art.54, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), em face das irregularidades apontadas e não sanadas; **8.7. Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, inciso III da Lei nº 2423/96 c/c o art.169, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da Cobrança Executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do regimento Interno deste Tribunal de Contas; **8.8. Notificar o Sr. Júlio César Soares da Silva e o Sr. Alcides de Moraes Pereira** com cópia do relatório/Voto e o deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 20 de Abril de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 480/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 90/2016-TCE-Primeira Câmara, item 7.3, exarado nos autos do Processo TCE nº 1465/2012 que trata da Prestação de Contas do Termo de Convenio nº 08/2011, firmado entre a Secretaria de estado da produção Rural – SEPROR e a Associação Comunitária São Francisco do Paratarizinho, fica **NOTIFICADO o Sr. PEDRO BARROSO DUARTE, Presidente da Associação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.971,82 (Nove mil, novecentos e setenta e um reais e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX. **DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de abril de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 1379/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 41/2017-TCE- Segunda Câmara, itens 7.5 e 7.6, exarado nos autos do Processo TCE nº 166/2014 que trata da Prestação de Contas referente ao termo de Convênio nº 011/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da produção Rural – SEPROR e a Associação do Desenvolvimento dos Moradores da Vila de Lindóia - ASDEMOVIL, fica **NOTIFICADO o Sr. SEVERINO MAGALHÃES DE SOUZA, Presidente da Associação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.374,16 (Dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, bem como o alcance no valor atualizado de **R\$ 98.140,57 (Noventa e oito mil, cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 21

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de abril de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 4805/2015**, e cumprindo o Acórdão 469/2015-TCE-Tribunal Pleno, item 8.1 "a", exarado nos autos do Processo TCE nº 2875/2014 que trata do Recurso de Reconsideração para reformar a Decisão nº 09/2014, fica **NOTIFICADO** o Sr. **OSSIAS JOSINO DA COSTA**, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 48.873,85 (Quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, através de DAR avulso, extraído do site. [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de abril de 2018.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GEORGE OLIVEIRA REIS**, Vereador do Município de Iranduba, no Amazonas, representado por seu Advogado Sr. **GEYZON OLIVEIRA REIS**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Despacho Monocrático proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo nº 707/2018.

1 – Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo Vereador George Oliveira Reis, na qual requer, de forma liminar, o envio ao Tribunal de Contas o processo de licitação, projeto básico e todos os documentos relativos à recuperação de calçadas da Avenida Amazonas do Município de Iranduba, iniciada em novembro de 2012 e concluída no mês de dezembro de 2017. Requer a notificação do Prefeito e do Secretário Municipal de Infraestrutura para, no prazo de 48 horas, oferecer manifestação. Requer a declaração de ilegalidade da contratação. Requer a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado recomendando a perda de função pública dos responsáveis. Requer a

intimação do Ministério Público de Contas para integrar a lide. Por fim requer a aplicação de multa nos termos da lei aos responsáveis.

2 – A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos manifestou-se por meio de Despacho (fls. 34/35), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

3 – Os autos foram distribuídos a este Gabinete em 13/03/2018, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

4 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

5 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM; impondo assim a condição de legitimidade aos patronos da empresa Representante. Às fls. 34/35 acostase o Despacho de Admissibilidade da Presidência do TCE/AM, onde se toma conhecimento da Representação; a este entendimento me associo por constatar o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

6 – Superada a fase relativa à legitimidade passa-se a tratar da Medida Cautelar. No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), "assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]".

7 - A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo atual ou iminente e irreparável. Desta forma se traduz em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando subsidiariamente os processos de conhecimento e de execução.

8 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida acerca da existência ou não de competência para cancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."

"PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem."

9 – Dessa feita, a legitimidade e a competência constitucional e legal do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões demonstra-se pacífica junto a Suprema Corte Federal.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 22

10 – Sob a égide deste diapasão sobreveio no TCE/AM a Resolução nº 03/2012 TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

11 – Nesse diapasão, sendo verificada a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

12 – O pedido de liminar apresentado pelo requerente não apresenta nenhum dos requisitos necessários para seu deferimento, tendo em vista que, conforme informação apresentada pelo próprio, a obra em questão já está terminada, não existem bases para a concessão de medida cautelar, visto que se trata de um contrato que já se concretizou em 2017, afastando o Periculum in Mora.

13 – Por todo o exposto, nos moldes da Resolução nº03/2012 e do Regimento Interno desta Corte de Contas:

13.1 – INDEFIRO a concessão de medida cautelar, com fulcro no artigo 3º, V, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.

13.2 – Determino a remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) Notificação do Vereador George Oliveira Reis, por meio de seu advogado, para que tome ciência da presente decisão.

13.3 – Após estas providências envie os presentes autos à DICAMI para que notifique o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, e o Sr. Francisco Nilo da Silva, Secretário de Infraestrutura, com envio de cópias da presente representação, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente suas justificativas e razões de defesa, com a apresentação de todos os documentos relativos à recuperação de calçadas da Avenida Amazonas.

13.4 – Após o prazo, com apresentação ou não de respostas, proceda a DICAMI à instrução dos autos, com elaboração de Laudo Técnico e envio ao Ministério Público de Contas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Abril de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO ao Sr. **ISAAC GOMES BENAYON**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Processo nº 6106/2013, que trata da Prestação de Contas referente à

2ª Parcela do Convênio nº 03/2012, celebrado entre a SEPED e a ADEFA, nos autos do Processo TCE nº 6106/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO ao Sr. **ISAAC GOMES BENAYON**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Processo nº 6297/2013, que trata da Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Convênio nº 03/2012, celebrado entre a SEPED e a ADEFA, nos autos do Processo TCE nº 6297/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, prefeita municipal (a época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 249/2017-DEATV e Parecer Ministerial nº 2146/2017, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 15/2014,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pag. 23

celebrado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Jutai, do Processo TCE, nos autos do Processo TCE nº 5057/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO a SENHORA ELCIMARA BELÉM DA SILVA, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Processo nº 3590/2014, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 43/2013, celebrado entre a SEAS e a Associação Cultural e Artística Alfabetiarte de Parintins, nos autos do Processo TCE nº 3590/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, EX-PREFEITO DE CARAUARI, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 4.998/2014 (Apenso: 2.587/2015) - Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 51/2013, tendo como responsáveis os senhores Rossieli Soares da Silva (Concedente) e Sr. Francisco Costa dos Santos (Conveniente). Advogado: Dra. Leda Mourão da Silva OAB/AM nº 10.276–Dra. Patrícia de Lima Linhares OAB/AM nº

11.193–Dr. Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM nº 11.414. ACÓRDÃO Nº 914/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em discordância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar LEGAL** o Termo de Convênio nº 51/2013, 1ª parcela, no valor de R\$ 64.620,00, entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC, sob a responsabilidade do Sr. Rossieli Soares da Silva, e a Prefeitura Municipal de Carauari, sob responsabilidade do Sr. Francisco Costa dos Santos; **8.2. Julgar REGULAR** com ressalvas a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 51/2013, por parte do Sr. Rossieli Soares da Silva, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM); **8.3. Julgar REGULAR** com ressalvas a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 51/2013, por parte do Sr. Francisco Costa dos Santos, com fundamento no art.22, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM); **8.4. Considerar REVEL** o Sr. Francisco Costa dos Santos em conformidade com o preconizado pelo art.20, §4º, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.88º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.5. Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC que: • Elabore Plano de Trabalho consistente; • Exija abertura de conta específica; • Não descumpra o Cronograma de Desembolso; • Preste contas tempestivamente. **8.6. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Carauari que: • Apresente relatório comprovando o cumprimento do objeto; • Preste contas tempestivamente à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino. **8.7. Arquivar** os autos no setor competente.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 24 de Abril de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADA A SRA. MARLY HONDA DE SOUZA NASCIMENTO, Secretária de Estado de Educação à época, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 5.701/2013 - Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 159/2005, responsável a Sra. Marly Honda de Souza Nascimento, Secretária de Estado de Educação e Sr. Antunes Bitar Ruas, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, à época. Órgão: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá. Advogado: Edigio Queiroz-OAB/AM nº 7297. ACÓRDÃO Nº 1006/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Ilegal** o Termo de Convênio nº





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pag. 24

159/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, no ato, representada por sua Secretária de Estado, Sra. Marly Honda de Souza Nascimento e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, representada por seu Prefeito à época, Sr. Antunes Bitar Ruas, em virtude das irregularidades acostadas aos itens 15; 27-29, do Relatório/ voto; **9.2. Julgar Illegal** os Termos Aditivos ao Convênio nº 159/2005 (1º, 2º, 3º e 4º), com fulcro nos itens 12-14, do Relatório/voto; **9.3. Julgar Regular com Ressalvas** a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 159/2005-SEDUC, com fulcro nos Art. 1º, IX e 22, II, da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002, em virtude das irregularidades acostadas aos itens 22-23, 24-26, do Relatório/voto; **9.4. Aplicar** à Sra. Marly Honda de Souza Nascimento, Secretária de Estado, à época, multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) fundamentada no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, face as falhas verificadas nos itens 15, 27-29, supra; **9.5. Aplicar** ao Sr. Antônio Bitar Ruas, Prefeito Municipal à época, multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fundamentada no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96 em decorrência das irregularidades descritas nos itens 22-23; 24-26, supra; **9.6. Conceder** prazo à Sra. Marly Honda de Souza Nascimento e ao Sr. Antônio Bitar Ruas, de 30 (trinta) dias para que recolham aos cofres estaduais as multas aplicadas nos itens acima, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução deste título (art. 71, §3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotado decisão terminativa; **9.7. Determinar** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC: a) Que cumpra o disposto no art. 12, “h”, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM c/c art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993; b) Que cumpra o disposto no art. 116, §2º, da Lei nº 8.666/1993, apresentando o documento no momento inicial da Prestação de Contas; c) Que exija a contrapartida quando realizar transferências voluntárias aos Municípios do estado; d) Que nos futuros convênios realizados, exija a abertura da conta específica junto ao banco, em seguida da assinatura do convênio, e que no contrato de abertura seja posto uma observação que faça referência ao Ajuste e que esse dado venha sempre presente nos extratos bancários, fazendo, dessa forma, que o Art. 5º, VII da Res. 03/1998-TCE/AM c/c Art.19 da IN 08/2004-SCI, seja observado a finco; e) Que observe art.16, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM, e cumpra o Cronograma de Desembolso dos futuros Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 4 de janeiro de 2018 Edição nº 1740, Pag. 6 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Ajustes; f) Que cumpra o disposto no art. 22, da IN nº 08/2004 SCI, assim como o art. 31, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM; g) Que cumpra o disposto no art. 43, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM; h) Que nos próximos ajustes apresente o resultado do chamamento público responsável por escolher a entidade parceira do Termo de Convênio, cumprindo o disposto no art. 4º, II, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM. **9.8. Notificar** a Sra. Marly Honda de Souza Nascimento e ao Sr. Antônio Bitar Ruas, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório.

] SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 24 de Abril de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **JAIRO DE PAULA BEIRA-MAR**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 931/2017-DEATV, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 12/2016, celebrado entre a SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Liberdade, nos autos do Processo TCE nº 3947/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JULIO CRUZ ROSA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 18/2018-DEATV, que trata da Tomada de Contas Especial, referente à 2ª Parcela do Convênio nº 24/2012, celebrado entre a SEDUC e a APMC E. E. SENADOR JOÃO BOSCO RAMOS DE LIMA, nos autos do Processo TCE nº 4116/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 24 de abril de 2018

Edição nº 1811, Pág. 25

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8159

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

### Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

